



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO nº _____, de 2021 (Do Sr Eli Corrêa)

Requer a redistribuição do PL nº 3.420/2019 para análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

Senhor Presidente:

Nos termos dos Arts. 139, II, alínea "a", art. 41, XX e art. 32, inciso VI, alíneas "b" e "j" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.420 de 2019, que "altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a fim de alterar o critério da multa aplicada às entidades de direito privado em caso de vazamento de dados pessoais.", de modo a submetê-lo à apreciação de mérito da Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), tendo em vista que a matéria abordada, inserida em seu campo temático, demanda uma análise mais acurada sobre as repercussões da proposição sob a ótica da ordem econômica nacional.

Justificativa

O Projeto de Lei nº 3.420 de 2019, de autoria do deputado Heitor Freire (PSL/CE) tem como objetivo, em seu texto originalmente apresentado, propor aplicação de multa de até 2% do faturamento de empresas, grupos ou conglomerados. O projeto suprime a expressão "por infração" do referido inciso II do caput do artigo 52 da LGPD, o que se demonstra necessário, uma vez que o texto não deixa claro o que será considerado "infração", para fins de aplicação do limite nele contido. Diante disso, existe o risco de se entender que, para cada dado individual tratado em desconformidade com a LGPD, por exemplo, aplica-se a multa prevista nesse inciso, o que gera grande insegurança jurídica na aplicabilidade do regramento legal. Em revisão na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), foi aprovada alteração que muda o escopo original do projeto.

Ao passar em revisão pela CCTCI, o projeto foi analisado somente sob a ótica técnica da aplicação da LGPD, sendo assim, dada a complexidade da matéria, pondero ser essencial que, sem prejuízo das demais Comissões já vinculadas à tramitação, a apreciação de mérito da proposta seja oportunizada, também, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), tendo em vista a sua específica atribuição para análise da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

temática, relacionada ao direito econômico, à ordem econômica nacional, tudo em conformidade com o art. 32.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217563091000>

